# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. Informações preliminares e identificação da demanda

1.1. Órgão requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

1.2. Unidade demandante: Departamento Administrativo.

1.3. Responsável pela demanda: Elói Muck – Diretor Administrativo.

1.4. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV E MÍDIAS DIGITAIS E SOCIAIS DAS SESSÕES, AÇÕES, ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA–MT.**

1.5. Natureza do objeto: Prestação de serviços comuns, de caráter continuado, relacionados à comunicação institucional, divulgação de informações públicas e transmissão das atividades legislativas.

1.6. Prazo estimado: 12 (doze) meses.

1.7. Valor estimado: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

1.8. Fundamentação legal: Art. 37 da Constituição Federal; arts. 5º, 18, 23, 40, no que couber, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e art. 3º da Lei Federal nº 12.527/2011.

## 2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a divulgação institucional das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cláudia–MT, especialmente no que se refere à publicidade das sessões legislativas, matérias de interesse público, ações institucionais, campanhas informativas e demais atividades relacionadas ao exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

2.2. A Câmara Municipal desempenha funções legislativas, fiscalizatórias e de representação popular, cujos atos e atividades devem ser divulgados à sociedade, de forma a garantir o acesso às informações de interesse coletivo e possibilitar o acompanhamento das decisões tomadas pelos representantes eleitos.

2.3. O princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, constitui diretriz fundamental da atuação administrativa, exigindo que os órgãos públicos

adotem mecanismos adequados para assegurar transparência e acesso às informações de interesse público.

2.4. Nesse contexto, a divulgação das sessões ordinárias e extraordinárias, dos debates legislativos, das matérias apreciadas, das deliberações e das demais atividades institucionais contribui diretamente para o fortalecimento da transparência pública, do controle social e da participação democrática.

2.5. Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, o Município de Cláudia–MT dispõe de veículo local de comunicação televisiva, com alcance por meio de mídias digitais e sociais, que realiza cobertura de assuntos municipais, entrevistas e divulgação de informações relacionadas ao Poder Legislativo.

2.6. A utilização de serviços especializados de comunicação permite ampliar o alcance das informações produzidas pela Câmara Municipal, especialmente para cidadãos que não possuem disponibilidade para acompanhar presencialmente as sessões legislativas ou acessar diretamente os canais oficiais da instituição.

2.7. A necessidade administrativa não se limita à transmissão das sessões, abrangendo também a produção e divulgação de conteúdos informativos, entrevistas, reportagens e comunicados institucionais destinados a apresentar à população os trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo.

2.8. A contratação pretende assegurar a continuidade e a regularidade dessas atividades de divulgação, mediante disponibilização de profissionais, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com as necessidades institucionais.

2.9. Ressalta-se que a publicidade institucional deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização dos serviços para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes políticos, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

2.10. Assim, a contratação apresenta justificativa vinculada ao interesse público, à transparência administrativa e à necessidade de ampliar os mecanismos de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

**3. Demonstração da previsão da contratação no planejamento anual**

3.1. A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal de Cláudia–MT.

3.2. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser verificada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, caso elaborado pela Administração.

**4. Requisitos da contratação**

4.1. A contratação deverá contemplar empresa com capacidade técnica e operacional para execução de serviços de divulgação, cobertura e transmissão de atividades legislativas em televisão e mídias digitais e sociais.

4.2. Constituem requisitos essenciais da solução:

I – Disponibilização de profissionais e recursos materiais necessários à cobertura das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

II – Realização de transmissões ao vivo das sessões legislativas, mediante utilização de plataformas digitais e sociais compatíveis com a finalidade pretendida.

III – Realização de entrevistas com os vereadores presentes após as sessões legislativas, relacionadas às matérias discutidas e às atividades institucionais.

IV – Produção e transmissão de reportagens resumidas sobre os principais acontecimentos das sessões.

V – Divulgação de ações, matérias, informes, comunicados e campanhas institucionais de interesse público desenvolvidos pela Câmara Municipal.

VI – Divulgação antecipada das datas de realização das sessões legislativas, permitindo que a população tenha conhecimento da programação institucional.

VII – Disponibilização de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

VIII – Observância dos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

IX – Vedação à utilização dos serviços para promoção pessoal de autoridades, vereadores, servidores ou terceiros.

X – Apresentação de relatórios mensais de execução dos serviços, contendo informações suficientes para comprovação das atividades efetivamente realizadas.

4.3. A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, observando a programação oficial da Câmara Municipal e as solicitações institucionais formalmente encaminhadas.

4.4. Os conteúdos divulgados deverão possuir finalidade pública, institucional e informativa, observando-se as disposições constitucionais relativas à publicidade administrativa.

4.5. As condições de execução deverão preservar a autonomia editorial e institucional da Câmara Municipal, sem admitir divulgação de conteúdos de natureza político-partidária, eleitoral ou de promoção individual custeados com recursos públicos.

**5. Estimativa das quantidades**

5.1. A estimativa quantitativa foi estabelecida considerando a necessidade de prestação continuada dos serviços **durante o período de 12 (doze) meses.**

5.2. O quantitativo corresponde ao período de execução previsto na minuta contratual integrante do processo administrativo.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Serviços especializados de divulgação e transmissão em TV e mídias digitais e sociais das sessões, ações, matérias, campanhas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Cláudia–MT | **Mês** | **12** |

5.3. A execução compreenderá as sessões legislativas realizadas durante a vigência contratual, além das atividades de divulgação e comunicação institucional previstas no objeto.

5.4. A quantidade de transmissões, reportagens e demais conteúdos dependerá do calendário legislativo e da programação institucional, devendo ser estabelecidos critérios objetivos de execução e comprovação no Termo de Referência.

5.5. O dimensionamento mensal justifica-se pela natureza continuada da demanda, cuja execução se desenvolve de forma recorrente ao longo do período contratual.

**6. Levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis**

6.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram consideradas alternativas tecnicamente possíveis para atendimento da necessidade administrativa.

**6.1.1. Alternativa I – Execução direta pela estrutura administrativa da Câmara Municipal**

Consiste na realização das atividades de gravação, transmissão, edição e divulgação mediante utilização de servidores e equipamentos próprios.

Essa alternativa poderia proporcionar maior controle direto sobre a produção dos conteúdos e sobre a programação institucional.

Entretanto, sua adoção exigiria avaliação da disponibilidade de profissionais capacitados, equipamentos audiovisuais, estrutura de transmissão, recursos de edição e condições operacionais para realização das atividades.

O processo apresentado não contém levantamento suficiente para demonstrar que a Câmara Municipal dispõe desses recursos ou para quantificar o investimento necessário à implantação de estrutura própria.

Assim, a execução direta constitui alternativa possível, mas depende de avaliação complementar de viabilidade técnica e econômica.

**6.1.2. Alternativa II – Contratação de serviços exclusivamente digitais**

Consiste na contratação de empresa especializada para transmissão das sessões e divulgação de conteúdos por plataformas digitais, redes sociais e canais oficiais.

Essa alternativa permitiria a disponibilização de informações ao público por meios eletrônicos, com possibilidade de armazenamento e acesso posterior aos conteúdos.

Entretanto, não contemplaria necessariamente a divulgação em programação televisiva, que integra a demanda formalizada pelo Departamento Administrativo.

A análise de sua suficiência dependeria da avaliação do público atendido, dos canais disponíveis e do alcance efetivo da comunicação institucional.

**6.1.3. Alternativa III – Contratação integrada de serviços de divulgação em TV e mídias digitais e sociais**

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma coordenada, as atividades de cobertura audiovisual, transmissão ao vivo, produção de reportagens, entrevistas e divulgação institucional em diferentes meios de comunicação.

A integração dos serviços permite organizar a cobertura das sessões e a divulgação de seus conteúdos em diferentes formatos, mediante contratação de estrutura profissional especializada.

O processo informa a realização de pesquisas de mercado no sistema RADAR do TCE-MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a obtenção de proposta da empresa KS TV E SONORIZAÇÃO LTDA.

**6.1.4. Análise comparativa**

| **Alternativa** | **Vantagens potenciais** | **Limitações** |
|---|---|---|
| Execução direta | Controle interno da produção e divulgação | Necessidade de pessoal, equipamentos e estrutura própria |
| Serviços exclusivamente digitais | Divulgação eletrônica e acesso remoto | Não contempla necessariamente transmissão televisiva |
| Serviços integrados de TV e mídias digitais | Cobertura e divulgação em múltiplos canais | Exige comprovação de economicidade e adequada definição das entregas |

6.2. Considerando a demanda apresentada, a contratação integrada de serviços de divulgação e transmissão em TV e mídias digitais e sociais apresenta-se como alternativa tecnicamente compatível com as necessidades descritas pela Administração.

6.3. A escolha deverá ser confirmada pela análise de economicidade e pela demonstração da pertinência dos canais de divulgação pretendidos, sem restringir indevidamente a competitividade em razão da localização ou da identidade de determinado fornecedor.

**7. Estimativa do valor da contratação**

7.1. A estimativa de valor foi estabelecida em **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** correspondente à prestação de serviços durante 12 (doze) meses, ao custo mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

7.2. Consta, ainda, proposta comercial da empresa KS TV E SONORIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.900.114/0001-47, com sede no Município de Cláudia–MT.

7.3. O valor estimado encontra-se assim distribuído:

| **Descrição** | **Quantidade** | **Valor mensal** | **Valor total** |
|---|---|---|---|
| Serviços de divulgação e transmissão das atividades legislativas em TV e mídias digitais e sociais | 12 meses | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |

7.5. O valor mensal deverá compreender os custos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, equipamentos, deslocamentos, tributos e demais encargos pertinentes, conforme condições definidas na contratação.

7.6. A Administração deverá manter nos autos a documentação comprobatória da pesquisa de preços, com identificação das fontes consultadas, objetos comparados, datas, valores e metodologia utilizada.

7.7. A compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado deverá ser demonstrada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A proposta apresentada constitui referência para estimativa do custo da solução, não dispensando a justificativa do preço e da escolha do fornecedor exigidas pelo art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

**8. Descrição da solução como um todo**

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de comunicação institucional, abrangendo a divulgação e transmissão das atividades da Câmara Municipal de Cláudia–MT em televisão e mídias digitais e sociais.

8.2. A execução deverá compreender:

a) Cobertura audiovisual das sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Transmissão ao vivo das sessões legislativas;

c) Realização de entrevistas relacionadas às atividades institucionais;

d) Produção e divulgação de reportagens sobre as matérias discutidas nas sessões;

e) Divulgação de ações, comunicados e campanhas de interesse público;

f) Divulgação antecipada da programação das sessões;

g) Disponibilização de profissionais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

h) Apresentação de relatórios mensais comprobatórios.

8.3. A prestação deverá observar a programação oficial da Câmara Municipal e os parâmetros definidos pela fiscalização contratual.

8.4. A divulgação deverá priorizar informações de interesse coletivo, garantindo tratamento institucional e impessoal aos conteúdos.

8.5. Recomenda-se que os registros audiovisuais e materiais produzidos no âmbito contratual sejam disponibilizados à Administração, observadas as condições de direitos autorais, uso de imagem e proteção de dados aplicáveis.

8.6. A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal designado, responsável por verificar a realização dos serviços e a conformidade das entregas.

**9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

9.1. O objeto compreende serviços relacionados à cobertura audiovisual, transmissão e divulgação institucional, que podem apresentar integração operacional.

9.2. A contratação conjunta pode favorecer a coordenação das atividades, a padronização dos conteúdos e a centralização das responsabilidades de execução.

9.3. Entretanto, a natureza integrada da demanda não afasta a necessidade de avaliação do parcelamento, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", aplicado no que couber, e do princípio da competitividade.

9.4. A divisão dos serviços entre transmissão digital, produção audiovisual e divulgação televisiva poderá ser tecnicamente possível, devendo ser avaliada sua repercussão sobre os custos, a eficiência e a gestão contratual.

9.5. Considerando o valor estimado e a demanda descrita, admite-se preliminarmente a contratação conjunta, desde que demonstrado que essa solução não representa restrição injustificada à competitividade nem prejuízo à economicidade.

**10. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

10.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

I – Ampliar a divulgação das atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

II – Proporcionar maior acesso da população às sessões ordinárias e extraordinárias.

III – Fortalecer a transparência e a publicidade institucional.

IV – Facilitar o acompanhamento das matérias discutidas e das decisões tomadas pelo Poder Legislativo.

V – Promover a divulgação de comunicados, informes e campanhas de interesse público.

VI – Contribuir para a aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

VII – Assegurar regularidade e qualidade técnica na transmissão e divulgação das atividades institucionais.

VIII – Permitir a comprovação objetiva dos serviços executados mediante relatórios e registros audiovisuais.

10.2. Os resultados deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual, com base nos serviços efetivamente prestados, nos registros de transmissão e nos relatórios apresentados.

**11. Providências prévias à contratação**

11.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

I – Confirmar a adequação da demanda ao planejamento institucional.

II – Validar a pesquisa de preços e a compatibilidade do valor estimado com o mercado.

III – Verificar o enquadramento legal da contratação direta, considerando o valor global e as demais despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

IV – Definir objetivamente as obrigações, entregas e critérios de aferição dos serviços.

V – Confirmar a disponibilidade orçamentária e a classificação adequada da despesa.

VI – Verificar as condições de habilitação do fornecedor selecionado.

VII – Providenciar a análise jurídica quando exigível, observadas as hipóteses de dispensa de análise previamente estabelecidas pela autoridade jurídica competente.

VIII – Designar gestor e fiscal do contrato.

IX – Observar as exigências de publicidade da contratação direta.

X – Formalizar o instrumento contratual e a respectiva autorização da autoridade competente.

11.2. Recomenda-se especial atenção à definição dos critérios de comprovação da execução mensal, de forma a permitir a liquidação regular da despesa e prevenir pagamentos por serviços não realizados.

**12. Contratações correlatas ou interdependentes**

12.1. A execução dos serviços poderá utilizar a estrutura física e tecnológica existente na Câmara Municipal, especialmente os espaços destinados à realização das sessões legislativas e os meios de comunicação institucional.

12.2. O processo apresentado não demonstra a existência de contratação correlata indispensável à execução do objeto.

12.3. A eventual necessidade de acesso à internet, fornecimento de energia elétrica, disponibilização de espaço físico ou utilização de canais oficiais deverá ser disciplinada no Termo de Referência.

12.4. Não se identifica, com base nos documentos disponibilizados, necessidade comprovada de contratação adicional como condição para execução dos serviços pretendidos.

**13. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras**

13.1. A prestação dos serviços possui natureza predominantemente audiovisual e digital, não se identificando impactos ambientais relevantes diretamente associados à sua execução.

13.2. Poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos eletrônicos e deslocamentos de profissionais.

13.3. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

I – Utilização racional dos equipamentos e recursos energéticos;

II – Priorização de documentos, relatórios e arquivos digitais;

III – Redução da impressão desnecessária de materiais;

IV – Adoção de procedimentos adequados para descarte de resíduos eletrônicos, quando aplicável;

V – Organização dos deslocamentos necessários à execução contratual.

13.4. As medidas deverão ser observadas de maneira proporcional à natureza e ao porte da contratação.

**14. Análise da viabilidade da contratação direta**

14.1. O processo administrativo propõe a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O valor global estimado é de R$ 24.000,00, inferior ao limite de R$ 65.492,11 indicado no processo para o exercício de 2026.

14.3. A possibilidade de contratação direta deverá observar, além do limite individual do objeto, o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e às contratações de objetos de mesma natureza.

14.4. Deverá ser observado o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução processual com os documentos necessários à demonstração da necessidade, estimativa de despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

14.5. A Administração deverá avaliar a aplicação do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê divulgação preferencial de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em obter propostas adicionais.

14.6. A contratação direta não autoriza direcionamento prévio do objeto a determinado fornecedor. A escolha deverá decorrer de critérios objetivos, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

14.7. A circunstância de existir empresa local que presta serviços de comunicação não constitui, isoladamente, fundamento para sua contratação exclusiva, sendo necessária demonstração da adequação da solução e da regularidade da escolha.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

15.1. Considerando as informações apresentadas pelo Departamento Administrativo, verifica-se a existência de necessidade institucional relacionada à divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cláudia–MT.

15.2. A prestação de serviços especializados de transmissão, cobertura audiovisual e divulgação institucional constitui solução tecnicamente compatível com a finalidade de ampliar o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Legislativo.

15.3. O valor estimado de R$ 24.000,00, correspondente à prestação de serviços durante 12 meses, apresenta enquadramento preliminar no limite de dispensa de licitação em razão do valor previsto para 2026, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais.

15.4. A viabilidade econômica definitiva dependerá da validação da pesquisa de mercado e da demonstração de compatibilidade dos preços com serviços equivalentes.

15.5. A contratação deverá assegurar que os conteúdos divulgados atendam exclusivamente às finalidades públicas e institucionais, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos ou utilização político-partidária dos recursos públicos.

15.6. Diante do exposto, **conclui-se pela viabilidade técnica preliminar da contratação,** condicionada à complementação da instrução processual, à confirmação da

vantajosidade econômica, à adequada definição das entregas e ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Cumpridas essas condições, a solução poderá atender ao interesse público, contribuindo para a transparência, a publicidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cláudia–MT.

Cláudia – MT, 26 de outubro de 2026.

**ELÓI MUCK**
Diretor Administrativo